



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO DE CUBATÃO - PMDC, DISPÕE SOBRE SUAS DIRETRIZES, MECANISMOS, ESTRUTURA DE GOVERNANÇA, REVOGA A LEI ORDINÁRIA Nº 3.400, DE 21 DE JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cubatão, o Plano Municipal de Desestatização - PMDC, com o objetivo de promover, coordenar, regular e supervisionar a execução de medidas de desestatização de bens e serviços públicos, por meio da celebração de contratos de concessão comum, concessão patrocinada, concessão administrativa, permissão, autorização, alienação de ativos, parcerias com o setor privado ou quaisquer outros instrumentos admitidos na legislação vigente.

Art. 2º São princípios do PMDC:

- I - eficiência e economicidade na gestão dos bens e serviços públicos;
- II - sustentabilidade econômica, financeira, social e ambiental dos projetos;
- III - transparência e publicidade dos atos administrativos;
- IV - ampla concorrência e igualdade de condições entre os interessados;
- V - repartição objetiva de riscos;
- VI - respeito aos direitos dos usuários dos serviços públicos;
- VII - valorização da governança, da integridade e da inovação nos projetos.

Art. 3º São objetivos do PMDC:

- I - melhorar a qualidade da prestação de serviços públicos;
- II - ampliar os investimentos em infraestrutura e em áreas prioritárias;
- III - promover a eficiência da máquina pública;
- IV - atrair investimentos privados e fomentar o desenvolvimento local;
- V - racionalizar a atuação do Município, focando em funções indelegáveis.

Art. 4º O PMDC poderá abranger, entre outras, as seguintes modalidades de desestatização:

- I - concessão comum, patrocinada ou administrativa;
- II - permissão e autorização de serviços públicos;
- III - parcerias público-privadas;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

- IV – subconcessão, arrendamento e cessão de uso de bens públicos;
- V – alienação total ou parcial de participação societária;
- VI – extinção, transformação ou reestruturação de entidades da administração indireta;
- VII – celebração de contratos de gestão, colaboração, fomento ou outros com organizações do terceiro setor;
- VIII – outras formas legalmente admitidas.

Art. 5º As desestatizações integrantes do PMDC observarão, no que couber, a legislação federal aplicável, em especial:

- I – a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- II – a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- III – a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- IV – a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- V – a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- VI – demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 6º As propostas de desestatização deverão ser previamente avaliadas quanto:

- I – à viabilidade técnica, econômica, ambiental e jurídica;
- II – à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- III – ao impacto orçamentário-financeiro;
- IV – à necessidade de audiência e consulta públicas, conforme o caso;
- V – à obtenção de autorização legislativa específica quando exigida.

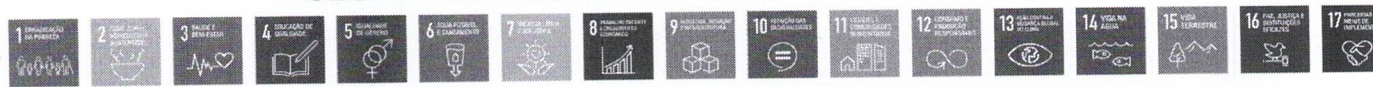
Art. 7º Fica criado o Conselho Gestor do PMDC, composto por 05 (cinco) membros indicados pelo Poder Executivo, mediante Decreto regulamentador, com atribuições de:

- I – propor e aprovar projetos de desestatização;
- II – deliberar sobre as diretrizes do PMDC;
- III – aprovar editais, contratos e alterações relevantes;
- IV – monitorar a execução dos projetos;
- V – elaborar anualmente o Plano de Ações do PMDC;
- VI – exercer outras atribuições pertinentes.

Art. 8º O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado, deliberando por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 9º Fica criado o Conselho Fiscal do Plano Municipal de Desestatização – PMDC, órgão de natureza consultiva e fiscalizatória, para acompanhar, fiscalizar e emitir pareceres sobre a execução financeira, patrimonial e contratual dos projetos.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Art. 10. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, indicados indicados pelo Poder Executivo, mediante Decreto regulamentador, com atribuições de:

- I – acompanhar execução financeira;
- II – analisar relatórios;
- III – emitir pareceres sobre regularidade econômico-financeira;
- IV – sugerir medidas corretivas;
- V – comunicar indícios de irregularidades;
- VI – acompanhar fundos garantidores e outros instrumentos;
- VII – elaborar relatório anual e
- VIII – exercer outras atribuições.

Art. 11. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando necessário, deliberando por maioria simples.

Art. 12. Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar seus projetos ao Conselho Gestor para análise e priorização, com vistas à inclusão no PMDC.

Art. 13. O Município poderá instituir fundos garantidores, sociedades de propósito específico ou outros instrumentos necessários à viabilização dos projetos, respeitada a legislação aplicável.

Art. 14. Os contratos de desestatização poderão prever:

- I – remuneração variável atrelada a desempenho;
- II – mecanismos de arbitragem e mediação;
- III – cláusulas de equilíbrio econômico-financeiro;
- IV – reversão dos bens públicos, quando for o caso.

Art. 15. A Administração Pública Municipal poderá receber propostas de Manifestação de Interesse Privado – MIP de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em colaborar com a estruturação de projetos de desestatização, inclusive concessões comuns, PPPs e alienações de ativos.

§ 1º A proposta de MIP deverá conter, no mínimo:

- I – identificação e qualificação do interessado;
- II – descrição do empreendimento proposto;
- III – justificativas técnicas, jurídicas, econômicas, sociais e ambientais;
- IV – estimativas preliminares de custo, receita e investimentos;
- V – cronograma e condições técnicas para realização dos estudos;
- VI – declaração de cessão gratuita dos direitos dos estudos à Administração Pública, em caso de aproveitamento.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

§ 2º A proposta será dirigida ao órgão competente da Administração Pública Municipal e deverá ser analisada no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, conforme critérios técnicos e conveniência administrativa.

§ 3º A Administração poderá:

I - acolher a proposta e instaurar o correspondente Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, abrindo prazo para que outros interessados apresentem estudos concorrentes;

II - indeferir a proposta, mediante justificativa fundamentada.

§ 4º Os custos da concepção e elaboração dos estudos apresentados em MIP serão integralmente suportados pelos proponentes, sem qualquer ônus ao Município.

§ 5º A proposta de MIP não gera, por si só, direito de preferência ou exclusividade na futura contratação, salvo se expressamente previsto em edital próprio.

§ 6º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos para recebimento, análise e tramitação das MIPs, podendo inclusive estabelecer modelo padrão de requerimento, conforme exemplo do Município de São Paulo.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no que couber.

Art. 17. Fica revogada a Lei Ordinária nº 3.400, de 21 de julho de 2010.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 04 DE JULHO DE 2025.

"492º da Fundação do Povoado

76º da Emancipação".


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que **"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO DE CUBATÃO - PMDC, DISPÕE SOBRE SUAS DIRETRIZES, MECANISMOS, ESTRUTURA DE GOVERNANÇA, REVOGA A LEI ORDINÁRIA Nº 3.400, DE 21 DE JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente proposta legislativa visa modernizar o marco jurídico do Município de Cubatão no tocante às políticas de desestatização, reposicionando o papel do Poder Público Municipal como agente indutor do desenvolvimento econômico, social e sustentável, com foco na eficiência da gestão pública e na qualidade dos serviços prestados à população.

Inspirado na Lei nº 16.703/2017, do Município de São Paulo, e alinhado às melhores práticas adotadas em âmbito nacional, o PMDC adota uma abordagem abrangente e atualizada, incorporando diversos instrumentos de desestatização, tais como concessões comuns, permissões, autorizações, parcerias público-privadas (PPP), alienação de ativos, arrendamentos, gestão compartilhada, entre outros meios juridicamente admitidos.

A proposta supera o modelo limitado da Lei nº 3.400/2010, que tratava exclusivamente das PPPs, passando a prever um arcabouço normativo capaz de atender às necessidades dinâmicas do Município, oferecendo flexibilidade, segurança jurídica e atratividade ao setor privado, sempre resguardando o interesse público.

Destaca-se, como inovação relevante, a previsão da Manifestação de Interesse Privado (MIP), instrumento que permite que cidadãos, empresas ou entidades privadas apresentem propostas de projetos, estudos, levantamentos e análises, que poderão subsidiar futuras modelagens de desestatização, concessões ou parcerias. Esse mecanismo fomenta a participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas, estimula a inovação e otimiza recursos públicos, uma vez que os custos dos estudos são integralmente arcados pelos interessados.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Adicionalmente, o Projeto de Lei estrutura de forma robusta os pilares da governança, criando dois órgãos colegiados de controle e gestão: o Conselho Gestor do PMDC, responsável pela deliberação, formulação de diretrizes, aprovação de projetos, minutas contratuais e acompanhamento dos processos; e o Conselho Fiscal do PMDC, órgão de caráter fiscalizador, incumbido de acompanhar a execução financeira, patrimonial e contratual dos projetos, garantindo rigor no controle dos recursos públicos e na transparência dos atos administrativos.

O projeto também se harmoniza com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e impessoalidade, além de observar os preceitos das principais legislações federais aplicáveis, tais como a Lei nº 8.987/1995 (Lei das Concessões), a Lei nº 11.079/2004 (Lei das PPPs), a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e, quando aplicável, a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

É importante ressaltar que a adoção de um plano estruturado de desestatização não significa a abdicação do Poder Público de suas responsabilidades, mas sim a redefinição estratégica de seu papel, concentrando-se nas funções típicas de Estado, como formulação de políticas públicas, regulação, fiscalização e promoção do bem-estar social.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 04 de julho de 2025.


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Ofício nº 115/2025/SEJUR

Processo Administrativo nº 557/2025

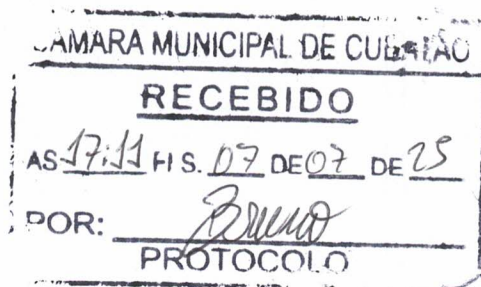
Cubatão, 04 de julho de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão - SP.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar para apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que **"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO DE CUBATÃO - PMDC, DISPÕE SOBRE SUAS DIRETRIZES, MECANISMOS, ESTRUTURA DE GOVERNANÇA, REVOGA A LEI ORDINÁRIA Nº 3.400, DE 21 DE JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial